

**ESTATUTO ASSOCIATIVO DA
CASA DA CRIANÇA PARALÍTICA DE CAMPINAS - CCP**

S U M Á R I O

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, FINS E SEDE

- Art. 1º Denominação
- Art. 2º Entidade sem fins econômicos
- Art. 3º Objetivo
- Art. 4º Unidades de prestação de serviços
- Art. 5º Cooperação profissionais especializados

CAPÍTULO II

QUADRO ASSOCIATIVO

SEÇÃO I

ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

- Art. 6º Quadro associativo ilimitado
- Art. 7º Responsabilidade subsidiária ou solidária
- Art. 8º Admissão de associado
- Art. 9º Demissão de associado
- Art. 10 Exclusão de associado

SEÇÃO II

DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

- Art. 11 Direitos
- Art. 12 Deveres
- Art. 13 Intransmissibilidade de direitos e deveres
- Art. 14 Direito de votar e ser votado

CAPÍTULO III

FONTES DE RECURSOS

- Art. 15 Fontes de recursos. Atividades comerciais
- Art. 16 Fontes de recursos. Especificação
- Art. 17 Receitas pecuniárias. Depósito bancário

CAPÍTULO IV
CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTOS DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

- Art. 18 Órgãos deliberativos
- Art. 19 Intransmissibilidade de funções
- Art. 20 Vacância de cargo
- Art. 21 Ocupação simultânea de cargos
- Art. 22 Vedação de ocupação de cargos
- Art. 23 Sufrágio direto
- Art. 24 Vacância de mais de 50% de cargos
- Art. 25 Faltas em reuniões da Diretoria Executiva
- Art. 26 Tomada de decisão da Diretoria Executiva
- Art. 27 Quorum das reuniões da Diretoria Executiva
- Art. 28 Afastamentos de diretores
- Art. 29 Vedação de vantagens, diretas ou indiretas

CAPÍTULO V
ASSEMBLÉIA GERAL

- Art. 30 Assembléia Geral. Órgão deliberativo máximo
- Art. 31 Assembléia Geral. Constituição
- Art. 32 Assembléia Geral. Convocação
- Art. 33 Assembléia Geral. Ordinária e extraordinária
- Art. 34 Assembléia Geral. Competência
- Art. 35 Assembléia Geral. Presidência
- Art. 36 Presidência. Competência
- Art. 37 Assembléia Geral. Quorum

CAPÍTULO VI
ALTERAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS

- Art. 38 Competência privativa da Assembléia Geral

CAPÍTULO VII
DISSOLUÇÃO

- Art. 39 Hipótese de dissolução
- Art. 40 Bens. Benefício de entidade filantrópica

CAPÍTULO VIII
FORMA DE GESTÃO

- Art. 41 Diretoria Executiva. Número de diretores
- Art. 42 Diretoria Executiva. Nomeação de assessores
- Art. 43 Diretoria Executiva. Reunião mensal
- Art. 44 Diretoria Executiva. Obrigações
- Art. 45 Diretoria Executiva. Convocação

- Art. 46 Diretoria Executiva. Reunião extraordinária
Art. 47 Diretoria Executiva. Poderes
Art. 48 Diretoria Executiva. Presidente. Competência
Art. 49 Diretoria Executiva. Vice presidente. Competência
Art. 50 Diretoria Executiva. Diretor administrativo. Competência
Art. 51 Diretoria Executiva. Diretor secretário. Competência
Art. 52 Diretoria Executiva. Diretor secretário. Ausência
Art. 53 Diretoria Executiva. Primeiro diretor financeiro. Competência
Art. 54 Diretoria Executiva. Segundo diretor financeiro. Competência
Art. 55 Diretoria Executiva. Diretor social. Competência
Art. 56 Diretoria Executiva. Diretor de planejamento estratégico. Competência
Art. 57 Diretoria Executiva. Diretoria de patrimônio. Competência
Art. 58 Diretoria Executiva. Diretor de relações públicas. Competência
Art. 59 Diretoria Executiva. Diretor clínico. Competência
Art. 60 Diretoria Executiva. Diretor técnico. Competência

CAPÍTULO IX

FORMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

- Art. 61 Diretoria Executiva. Prestação de contas

CAPÍTULO X

ELEIÇÃO E POSSE DOS ADMINISTRADORES

- Art. 62 Chapa. Registro
Art. 63 Chapa. Publicidade
Art. 64 Chapa. Cancelamento
Art. 65 Eleição. Voto secreto
Art. 66 Mesa da Assembléia Geral. Composição
Art. 67 Votação
Art. 68 Apuração
Art. 69 Posse

CAPÍTULO XI

CONSELHO FISCAL

- Art. 70 Órgão consultivo
Art. 71 Ocupação simultânea de cargos
Art. 72 Vedação de ocupação de cargos
Art. 73 Sufrágio direto
Art. 74 Vacância. Mais de 50% dos cargos
Art. 75 Perda do cargo
Art. 76 Reunião. Quorum
Art. 77 Afastamento, licenciamento, exoneração
Art. 78 Vedação de vantagens, diretas ou indiretas
Art. 79 Posse
Art. 80 Composição

- Art. 81 Reunião ordinária
Art. 82 Competência

CAPÍTULO XII
PATRIMÔNIO

- Art. 83 Constituição
Art. 84 Alienação, aquisição ou oneração de bens

CAPÍTULO XIII
UNIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- Art. 85 Prestação de serviço ambulatorial
Art. 86 Prestação de serviço. Local
Art. 87 Supervisão técnica
Art. 88 Contabilidade
Art. 89 Regulamento
Art. 90 Cobrança. SUS

CAPÍTULO XIV
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 91 Ano fiscal
Art. 92 Adoção de logotipo
Art. 93 Escrituração. Exatidão
Art. 94 Estatuto. Reforma

SEÇÃO I
FUNDO DE RESERVA

- Art. 95 Pagamento de impostos e contribuições
Art. 96 Depósito bancário
Art. 97 Aplicação financeira
Art. 98 Obrigação da Diretoria Executiva
Art. 99 Parcela pecuniária indisponível
Art. 100 Resgate. Autorização de Assembléia Geral específica
Art. 101 Destino. Deliberação de Assembléia Geral específica

SEÇÃO II
VIGÊNCIA DO ESTATUTO

- Art. 102 Vigência

CASA DA CRIANÇA PARALÍTICA DE CAMPINAS - CCP

E S T A T U T O

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, FINS E SEDE

Art. 1º A Casa da Criança Parálitica de Campinas - CCP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 46.042.370/0001-92, passa a regular-se por este estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo único. A entidade foi fundada no dia 17 de janeiro de 1954, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, onde tem sede, à rua Pedro Domingos Vitalli, 160, Parque Itália, tendo sido inscrita sob nº 670, à folha 116, do livro A-1 do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas (Elvino Silva Filho), em 19 de novembro de 1954. Denominou-se "Sociedade Campineira de Recuperação da Criança Parálitica" até o dia 25.03.2003; e, desta data até 07.03.2008, "Associação Campineira de Recuperação da Criança Parálitica". A partir de 07 de março de 2008, passou a denominar-se Casa da Criança Parálitica de Campinas – CCP.

Art. 2º A Casa da Criança Parálitica de Campinas - CCP é associação beneficente de assistência social organizada para fins não econômicos, com duração indeterminada.

Parágrafo único. A Casa da Criança Parálitica de Campinas - CCP obriga-se a aplicar:

- a) suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional, integralmente, no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- b) os recursos advindos dos poderes públicos dentro do município de Campinas – São Paulo;
- c) as subvenções e doações recebidas para finalidades a que estejam vinculadas, inclusive quando se destinarem diretamente à melhoria de condição de seus usuários;
- d) no mínimo 20% (vinte por cento) da receita líquida em gratuidades, observada a legislação pertinente.

Art. 3º A Casa da Criança Parálitica de Campinas - CCP tem por objetivo, considerando as individualidades das pessoas deficientes na área física, bem assim todo o contexto social, proporcionar-lhes melhor qualidade de vida, contribuindo, de alguma forma, para seu convívio social.

§ 1º A Casa da Criança Parálitica de Campinas – CCP promove, gratuitamente, assistência social às pessoas carentes, em especial às portadoras de deficiência física, sem qualquer discriminação de usuário.

§ 2º A Casa da Criança Parálitica de Campinas - CCP, tendo em vista a missão exposta na cabeça deste artigo, promove paralelamente à assistência social, também de forma

gratuita, atividades culturais e esportivas, como meio de dignificar o ser humano e como ferramenta de inclusão social.

§ 3º A Casa da Criança Parálitica de Campinas – CCP propõe-se estimular a realização de estudos e pesquisas referentes às pessoas portadoras de necessidades especiais, favorecendo o trabalho científico e a formação de pessoal técnico especializado, mediante ministração de cursos.

§ 4º A Casa da Criança Parálitica de Campinas - CCP manterá atividade de estimulação pedagógica e de reforço escolar, bem como outras que possam, direta ou indiretamente, auxiliar no desenvolvimento do seu usuário que integra o ensino regular.

Art. 4º A fim de cumprir suas finalidades, a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços clínicos e pedagógicos quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão por regimento interno específico, aprovado pela diretoria executiva. As unidades ora referidas, quando for o caso, poderão cobrar pelos serviços prestados.

Art. 5º. Este estatuto estabelece a cooperação voluntária, ou a convite, de profissionais especializados para serviços médicos / técnicos e de pessoas capazes, independentemente de serem associadas da entidade, para participarem das atividades técnicas, financeiras e administrativas.

CAPÍTULO II

QUADRO ASSOCIATIVO

SEÇÃO I

ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 6º A Associação é constituída por quadro associativo ilimitado. São associadas todas as pessoas que, contribuintes, tenham seus nomes inscritos no quadro associativo da entidade.

Art. 7º Os associados, mesmo quando integrantes de quaisquer órgãos diretivos da Associação, não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais da entidade.

Art. 8º São requisitos para admissão como associado da Associação:

- a) registro do nome da pessoa física ou jurídica, admitida como tal;
- b) pagamento da primeira contribuição associativa.

Art. 9º São requisitos para demissão do quadro associativo da Associação:

- a) manifestação escrita do associado;
- b) o não pagamento, por 6 (seis) vezes, da contribuição associativa.

Art. 10. São passíveis de exclusão do quadro associativo os associados que:

- a) desrespeitarem as prescrições do presente estatuto, da assembléia geral e da diretoria executiva;
- b) praticarem atos lesivos aos interesses da Casa da Criança Parálítica de Campinas - CCP;
- c) reincidirem na prática de faltas que já tenham motivado suspensão de seus direitos associativos.

§ 1º. A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento interno que assegure direito de defesa e de recurso.

§ 2º. Verificada a existência da justa causa referida no parágrafo anterior, a Diretoria Executiva designará comissão composta por 3 (três) diretores, para a instalação de sindicância que apurará o fato, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, observado o direito de defesa.

§ 3º Compete ao Presidente da Diretoria Executiva, com base no parecer da comissão e nos demais elementos de convicção, decidir, de forma fundamentada, pela exclusão ou não do associado.

§ 4º Da decisão que determinar a exclusão do associado caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, à assembléia geral. Na ocorrência desta hipótese, a assembléia geral será convocada para julgar o recurso.

SEÇÃO II

DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 11. São direitos dos associados quites com suas obrigações:

- a) propor admissão de novos associados;
- b) apresentar sugestões para melhoria da Associação;
- c) demitir-se do quadro associativo ou de qualquer cargo que porventura exerça nos órgãos diretivos;
- d) votar e ser votado para constituição de qualquer órgão da Associação, observadas as restrições dispostas nas alíneas do artigo 22 deste estatuto.

Art. 12. São deveres dos associados:

- a) respeitar o presente estatuto e acatar as determinações da assembléia geral e da diretoria executiva;
- b) concorrer, dentro de suas possibilidades, para a plena realização dos fins da Associação;
- c) pagar com pontualidade a contribuição assumida;
- d) divulgar, sempre que se apresente oportunidade, os serviços prestados pela Associação, com o propósito de atrair a atenção da comunidade;
- e) participar, dentro de suas possibilidades, das campanhas e promoções que objetivem angariar recursos para a Associação.

Art. 13. É intransmissível o exercício dos direitos e deveres do associado.

Art. 14. Só terá direito de votar e de ser votado associado quites com suas obrigações pecuniárias.

CAPÍTULO III

FONTES DE RECURSOS

Art. 15. Para consecução dos objetivos da Casa da Criança Paralítica de Campinas - CCP, este estatuto estabelece, sem esgotá-las, determinadas fontes para obtenção de recursos financeiros.

§ 1º A Casa da Criança Paralítica de Campinas - CCP poderá instituir atividades comerciais ou de outros gêneros, que obedeçam aos quesitos éticos e morais, com a finalidade de obter recursos financeiros que a auto-sustentem.

§ 2º Para cumprimento do disposto no parágrafo anterior, fica a diretoria executiva da Associação autorizada a registrar, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Secretaria da Receita Federal do Brasil e nas demais repartições públicas competentes, tantas inscrições quantas necessárias para essas atividades.

§ 3º Cada unidade a que se refere o § 2º deste artigo constituirá centro específico de receita e despesa.

Art. 16. Constituem fontes de receita da Casa da Criança Paralítica de Campinas - CCP:

- a) mensalidade, trimestralidade, semestralidade ou anuidade pagas pelos associados;
- b) renda proveniente de prestação de serviços de assistência ambulatorial;
- c) renda proveniente da prestação de outros serviços assistenciais;
- d) legados e doações em espécie e / ou dinheiro;
- e) convênios;
- f) auxílios;
- g) subvenções;
- h) receitas oriundas das promoções de voluntários;
- i) receitas oriundas de bens constituintes do patrimônio;
- j) receitas auferidas das atividades previstas no artigo 15;
- k) quaisquer outros bens ou quantias recebidos pela Associação.

Parágrafo único. O valor mínimo de 20% (vinte por cento) da receita bruta proveniente da venda de prestação de serviços, previstos nas letras "b" e "c" deste artigo será aplicado, anualmente, em gratuidade, observada a legislação pertinente.

Art. 17. Todos os valores pecuniários obtidos como receita, quaisquer que sejam, deverão ser contabilizados e ser depositados em conta aberta em nome da Casa da Criança Parálitica de Campinas - CCP, em bancos designados pela Diretoria Executiva, cujos cheques tenham acesso à câmara de compensação.

Parágrafo único. É expressamente vedado, quaisquer que sejam as razões ou as circunstâncias, depósito de valor pecuniário pertencente à Casa da Criança Parálitica de Campinas – CCP em conta bancária de Diretor ou de Conselheiro Fiscal.

CAPÍTULO IV

CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Art. 18. São órgãos deliberativos da Associação:

- a) a Assembléia Geral;
- b) a Diretoria Executiva.

Parágrafo único. A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma prevista neste estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

Art. 19. É intransmissível o exercício de função em qualquer órgão deliberativo da Associação.

Art. 20. Na hipótese de vacância de cargo, prevista no parágrafo único do artigo 24, é vedada a participação, em qualquer órgão deliberativo da Associação, de quem não tiver seu nome referendado pela diretoria executiva.

Art. 21. A ocupação simultânea de cargos, em mais de um órgão, será permitida na composição da mesa da Assembléia Geral e na composição da Diretoria Executiva, apenas na hipótese prescrita no parágrafo único do artigo 24 deste estatuto.

Art. 22. A ocupação de cargo de deliberação da Casa da Criança Parálitica de Campinas - CCP é vedada para pessoas que:

- a) mantenham, entre si, relação matrimonial, de companheirismo, de parentesco consanguíneo ou de afinidade em linha reta, bem como em linha colateral, até o terceiro grau;
- b) tenham, os associados contribuintes, integrando o quadro de empregados da Associação, parentes consanguíneos ou afins em linha reta, bem como em linha colateral, até terceiro grau;
- c) tenham parentes consanguíneos ou afins em linha reta ou colateral, até terceiro grau, beneficiando-se dos serviços prestados pela Associação.

Art. 23. Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos por sufrágio direto, para exercer mandato de 2 (dois) anos, na forma do capítulo X deste estatuto.

Art. 24. Na ocorrência de vacância de mais de 50% (cinquenta por cento) de vagas, na composição da diretoria executiva, caberá aos membros restantes assumirem cumulativamente os cargos vagos, até que a Assembléia Geral, convocada para essa finalidade, dentro de 30 (trinta) dias, eleja os novos membros.

Parágrafo único. No caso da vacância de cargos, na Diretoria Executiva, não atingir 50% (cinquenta por cento), a Diretoria Executiva designará um ou mais associados para preencher, temporariamente, o cargo ou os cargos vacantes.

Art. 25. Perderá o cargo da Diretoria Executiva o membro que, sem prévio motivo justificado, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas.

Parágrafo único. Perderá o cargo da Diretoria Executiva o membro que descumprir de suas obrigações ou cometer falta grave que o incompatibilize com o exercício funcional.

Art. 26. As decisões da Diretoria Executiva são tomadas por maioria de votos, cabendo ao presidente o voto de qualidade para o desempate.

Art. 27. As reuniões da Diretoria Executiva não poderão ser realizadas sem que esteja presente, em primeira convocação, a maioria dos seus membros, qual seja, metade mais um; ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com a presença de 1/3 (um terço) de sua composição.

Parágrafo único. A presença dos membros diretivos será consignada na ata que retratar a reunião. Na hipótese de falta de quorum, será lavrado ato declaratório constando os nomes dos membros ausentes.

Art. 28. Os membros da Diretoria Executiva poderão afastar-se, licenciar-se ou exonerar-se mediante solicitação escrita ao presidente, que a submeterá à apreciação do Colegiado.

Art. 29. Os membros da Diretoria Executiva ocuparão seus cargos sem o recebimento de nenhuma espécie de remuneração, direta ou indireta, sendo vedada a distribuição de lucros, dividendos, bonificações ou quaisquer vantagens a dirigente, conselheiro, mantenedor, instituidor, benfeitor ou associado, sob nenhuma forma, título ou pretexto.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria Executiva, eleitos pela assembléia, assinarão, no ato da posse, sob pena de nulidade, termo de adesão à lei que disciplina o trabalho voluntário.

CAPÍTULO V

ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 30. A Assembléia Geral é o órgão deliberativo máximo da Associação.

Art. 31. A Assembléia Geral será constituída pelos membros da Diretoria Executiva, pelos membros do Conselho Fiscal e por todos associados quites com suas obrigações associativas, a fim de deliberar sobre o assunto constante do edital de sua convocação.

Art. 32. A Assembléia Geral é convocada pelo presidente da Associação, com antecedência de 5 (cinco) dias, mediante edital publicado em jornal de circulação diária, que conterá a pauta a ser objeto de deliberação.

Art. 33. A Assembléia Geral reunir-se-á:

I – ordinariamente:

- a) bienalmente, para eleição e posse dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, como previsto nos artigos 23 e 73 deste estatuto;
- b) anualmente, convocada na forma do artigo anterior, para deliberar a respeito dos seguintes assuntos:
 - 1º leitura, discussão e votação do parecer do Conselho Fiscal sobre os balanços patrimonial e financeiro da Associação, referente ao exercício anterior;
 - 2º leitura, discussão e votação do relatório da Diretoria Executiva, relativo ao exercício anterior;
 - 3º assuntos de ordem geral que não dependam de prévia especificação.

II – extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal ou solicitada por 1/5 (um quinto) dos associados, quites com suas obrigações associativas.

Art. 34. Compete, privativamente, à Assembléia Geral:

- a) destituir os administradores;
- b) alterar o estatuto;
- c) eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- d) eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal no caso de vacância da maioria dos cargos desses órgãos, como estabelecido nos artigos 23 e 73 deste estatuto;
- e) aprovar as contas da Associação;
- f) decidir sobre operações referentes a valores imobilizados;
- g) zelar pelo fiel cumprimento deste estatuto e pelos interesses morais e materiais da Associação;
- h) decidir sobre o destino do fundo de reserva previsto nos artigos 95 a 101 deste estatuto;
- i) resolver os casos omissos neste estatuto.

§ 1º. A Assembléia Geral será convocada especialmente para as deliberações a que se referem as alíneas “a” (destituição de administradores) e “b” (alteração do estatuto) deste artigo. Nesta hipótese, será exigida, em primeira convocação a presença de metade mais um dos associados quites com suas obrigações associativas, e, em segunda convocação, com qualquer número, 30 (trinta) minutos após a primeira convocação.

§ 2º A Assembléia Geral será convocada especialmente para a eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, observados os critérios estipulados neste estatuto ou aqueles estabelecidos pela Assembléia Geral.

Art. 35. As assembléias gerais serão presididas pelo associado majoritariamente eleito para tanto.

§ 1º O presidente da Assembléia Geral convidará um dos associados presentes para atuar como secretário e, quando se tratar da eleição para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, observar-se-á o disposto no artigo 62 deste estatuto.

§ 2º Os trabalhos da Assembléia Geral serão registrados em ata confeccionada por meio digital, redigida pelo secretário e assinada pelos componentes da mesa diretora. Caberá à Secretaria da Presidência a guarda e manutenção das atas das assembléias ordinárias e extraordinárias.

§ 3º A votação em assembléia geral para eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será realizada na forma prevista no Capítulo X deste estatuto, titulado “Eleição e posse dos administradores”.

Art. 36. Compete ao presidente da Assembléia Geral:

- a) dirigir os trabalhos, fazendo cumprir as disposições do presente estatuto, bem como leis e normas relativas ao ato;
- b) aprovar e assinar a ata da assembléia geral;
- c) exercer o voto de qualidade, quando houver empate na votação.

Art. 37. As assembléias gerais serão instaladas em primeira convocação com a presença de metade mais um dos associados quites com suas obrigações associativas, e, em segunda convocação, com qualquer número, 30 (trinta) minutos após a primeira convocação.

Parágrafo único. A presença dos associados será verificada pelas assinaturas em livro próprio, não sendo permitida a representação por mandato (procuração), seja qual for a razão.

CAPÍTULO VI

ALTERAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS

Art. 38. Compete privativamente à Assembléia Geral extraordinária alterar o presente estatuto.

§ 1º A alteração do estatuto poderá ser solicitada pela Diretoria Executiva ou decorrer de iniciativa da própria Assembléia Geral extraordinária.

§ 2º A Assembléia Geral extraordinária será convocada especialmente para a finalidade prevista neste capítulo.

CAPÍTULO VII

DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 39. A Casa da Criança Parálitica de Campinas - CCP será extinta ou dissolvida quando não mais levar adiante as finalidades associativas, o que só poderá ocorrer por deliberação da Assembléia Geral extraordinária, para esse fim explicitamente convocada, com votação favorável, em primeiro escrutínio, de 2/3 (dois terços) de seus associados.

Parágrafo único. A extinção ou dissolução da Casa da Criança Parálitica de Campinas - CCP, em segunda e expressa convocação, 10 (dez) dias após, poderá ocorrer se a decisão obtiver votação favorável de 1/3 (um terço) de seus associados ou, então, por decisão judicial.

Art. 40. Extinta ou dissolvida a Casa da Criança Parálitica de Campinas - CCP, respeitadas as doações condicionais a ela feitas e saldados todos os compromissos, o remanescente de seus bens reverterá em benefício de entidade filantrópica congênere, dotada de personalidade jurídica, sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de Campinas – São Paulo.

§ 1º A entidade filantrópica referida neste artigo deverá satisfazer, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) ser reconhecida como de utilidade pública nas esferas federal, estadual e municipal;
- b) ser portadora do Registro e do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, fornecidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social;
- c) promover, gratuitamente, a assistência social beneficente a pessoas carentes, em especial crianças portadoras de deficiência;
- d) não perceberem, seus diretores, associados ou instituidores, qualquer espécie de remuneração.

§ 2º A Diretoria Executiva da Casa da Criança Parálitica de Campinas - CCP indicará a entidade filantrópica a que faz menção este artigo, competindo à Assembléia Geral aprovar a indicação.

CAPÍTULO VIII

FORMA DE GESTÃO

Art. 41. A Diretoria Executiva é o órgão executivo da Casa da Criança Parálitica de Campinas - CCP, composta por 12 (doze) diretores, a saber:

- a) presidente;
- b) vice-presidente;
- c) diretor administrativo;
- d) diretor secretário;

- e) primeiro diretor financeiro;
- f) segundo diretor financeiro;
- g) diretor social;
- h) diretor de planejamento estratégico;
- i) diretor de patrimônio;
- j) diretor de relações públicas;
- l) diretor clínico;
- m) diretor técnico.

Art. 42. A Diretoria Executiva, dentro das necessidades da Casa da Criança Parálitica de Campinas - CCP, poderá nomear assessores, sem o recebimento de quaisquer remunerações ou vantagens, mediante assinatura do termo de adesão ao voluntariado.

Parágrafo único. As funções e atribuições dos assessores serão regidas por regimentos internos específicos, os quais haverão de ser aprovados pela Diretoria Executiva.

Art. 43. A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, em sessão ordinária, mensalmente.

Art. 44. No desempenho de suas atividades, a Diretoria Executiva dará fiel cumprimento ao que dispõe este estatuto, ao que estabelece a legislação e às determinações da Assembléia Geral.

Art. 45. A Diretoria Executiva será convocada para reuniões ordinárias e extraordinárias pelo seu Presidente.

Parágrafo único. A convocação para a reunião será feita por meio eletrônico ou por carta endereçada a cada diretor, ou por telefone, em qualquer hipótese com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Art. 46. A Diretoria Executiva poderá reunir-se extraordinariamente, quando julgar conveniente, sempre que convocada pelo Presidente ou por dois diretores.

Parágrafo único. Na hipótese do Presidente negar-se a convocar reunião extraordinária, poderá ser convocada pelos diretores que a solicitaram.

Art. 47. Fica a Diretoria Executiva investida de amplos poderes para praticar os atos de gestão concernentes aos fins e objetivos da Casa da Criança Parálitica de Campinas - CCP, dentro das normas estabelecidas neste estatuto e na legislação em vigor. Dependerá, porém, de autorização da Assembléia Geral para:

- a) transigir, ceder ou prometer cessão, renunciar direitos, alienar e / ou prometer alienação, hipotecar, empenhar ou, por qualquer forma, onerar bens imóveis da Casa da Criança Parálitica de Campinas - CCP;
- b) adquirir ou comprometer-se a adquirir bens imóveis para a Casa da Criança Parálitica de Campinas - CCP;

c) contrair empréstimos superiores ao dobro do valor da folha de salários;

d) aceitar doações condicionais ou onerosas de bens imóveis.

§ 1º. Compete à Diretoria Executiva, mediante a efetivação de licitação, aprovar compra de bens, obras e serviços cujo valor esteja fixado no regulamento de compra aprovado pela Diretoria Executiva.

§ 2º. Compete à Diretoria Executiva, no processo de compra de materiais, obras e serviços, dar solução à hipótese de inexistência de recursos financeiros.

Art. 48. Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

- a) representar a Associação, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente; nos atos de natureza simplesmente social ou de relações públicas, o presidente poderá delegar a representação da Associação a um ou mais diretores;
- b) cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- c) convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Executiva, com direito a voto e também a voto de desempate;
- d) convocar e abrir assembléias gerais, nos termos deste estatuto;
- e) executar e fazer cumprir as resoluções tomadas em reunião da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral;
- f) manter a Associação dentro de suas finalidades específicas, conforme previsto no artigo 3º deste estatuto;
- g) supervisionar todos os serviços, tomando as providências necessárias para a boa administração da Associação;
- h) apresentar ao conselho fiscal, anualmente, até o dia 28 de fevereiro, os balanços patrimonial e financeiro, a fim de que recebam parecer;
- i) determinar, após aprovação pela Assembléia Geral, a publicação dos balanços patrimonial e financeiro em jornal local, o de maior circulação diária;
- j) admitir e demitir os empregados da Associação; quando se tratar de empregados em postos de gerência e coordenação, cumprirá ao Presidente comunicar o fato à Diretoria Executiva;
- l) prestar ao conselho fiscal todos os esclarecimentos de que ele necessita para o bom desempenho de sua atribuição;
- m) representar a Diretoria Executiva perante a Assembléia Geral, diligenciando para que sejam apresentados, anualmente, o relatório da Diretoria Executiva, o parecer do Conselho Fiscal sobre os balanços patrimonial e financeiro e as resoluções aprovadas pela Diretoria Executiva e que necessitam de aprovação da Assembléia Geral;
- n) decidir em nome da Diretoria Executiva, para posterior referendo, sobre assunto urgente quando impossível obter em tempo oportuno o pronunciamento do órgão colegiado diretivo;

- o) criar comissões constituídas por diretores, para o desempenho de tarefas específicas;
- p) assinar cheques e quaisquer outros documentos econômico-financeiros;
- q) conceder demissões e licenciamentos aos diretores;
- r) conceder, com a oitiva prévia da Diretoria Executiva, afastamento, licenciamento e exoneração aos diretores;
- s) constituir, com outros dois membros da Diretoria Executiva, procurador da Associação com poderes específicos, limitando-lhe o uso e prazo de vigência do mandato;
- t) aprovar, após licitação e parecer do diretor financeiro, a aquisição de compras de bens, obras e serviços cujo valor seja da sua competência, de acordo com regulamento de compras aprovado pela Diretoria Executiva.

§ 1º Por proposta fundamentada do Presidente, a Diretoria Executiva poderá autorizar a outorga de poderes para que o Gerente Financeiro assine cheques e outros documentos econômico-financeiros, bem como libere, por meio de sistema eletrônico bancário, pagamento de compromissos da Associação.

§ 2º A assinatura do Gerente Financeiro terá validade apenas se acompanhada da assinatura de um dos diretores que respondem pela atividade econômico-financeira da Associação, nos termos do previsto neste estatuto, o mesmo ocorrendo com a liberação de recursos financeiros bancários.

§ 3º Os poderes outorgados na procuração serão específicos e com prazo de vigência de 1 (um) ano sem ultrapassar o mandato da diretoria outorgante.

Art. 49. Compete ao Vice-Presidente:

- a) colaborar com o Presidente, bem como substituí-lo em sua ausência ou impedimento;
- b) assumir, como titular, a presidência da Diretoria Executiva em caso de vacância do cargo.

Art. 50. Compete ao Diretor Administrativo:

- a) substituir o vice-presidente em seus impedimentos;
- b) organizar e supervisionar os serviços administrativos desenvolvidos nos diversos setores da Casa da Criança Parálitica de Campinas - CCP;
- c) cuidar da manutenção e da ampliação constante do quadro de associados contribuintes permanentes;
- d) apresentar ao Presidente, até o dia 15 de dezembro, plano de trabalho da Casa da Criança Parálitica de Campinas - CCP para o ano seguinte;
- e) apresentar o relatório anual a ser enviado aos órgãos oficiais das esferas municipal, estadual e federal;
- f) manter atualizadas as certidões, certificados, atestados e alvarás da Associação;

- g) selecionar e entrevistar candidatos para ocupação de cargos no quadro de pessoal da Casa da Criança Parálítica de Campinas - CCP;
- h) estabelecer horário de trabalho dos empregados da Casa da Criança Parálítica de Campinas - CCP, fixando-lhes competência e atribuição;
- i) transmitir aos encarregados das áreas técnica, administrativa e financeira as resoluções tomadas pela Diretoria Executiva.

Art. 51. Compete ao Diretor Secretário:

- a) secretariar as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) redigir, ler e assinar as atas das reuniões da Diretoria Executiva;
- c) manter sob sua guarda os livros de registro de atas e de presença.

Art. 52. Na hipótese de ausência do Diretor Secretário nas reuniões da Diretoria Executiva, o Presidente convidará um dos diretores presentes para secretariar a reunião.

Art. 53. Compete ao Primeiro Diretor Financeiro:

- a) supervisionar e gerir os serviços de tesouraria;
- b) administrar fluxo de caixa como instrumento gerencial da Casa da Criança Parálítica de Campinas - CCP, de tal maneira que permita visualizar a situação econômico-financeira, presente e futura;
- c) assinar, em conjunto com o Presidente da Diretoria Executiva, os cheques bancários, duplicatas, títulos, contratos em geral e quaisquer outros documentos que envolvam responsabilidade financeira da Casa da Criança Parálítica de Campinas – CCP;
- d) coordenar, com o gerente financeiro e com o contador, a organização dos balancetes mensais e o balanço anual;
- e) coordenar os trabalhos de auditoria independente, publicações de pareceres, notas explicativas e balanços;
- f) orientar a arrecadação das contribuições dos associados e encaminhar à Diretoria Executiva sugestões com o objetivo de incrementar esta espécie de receita;
- g) zelar para que o livro caixa esteja devidamente escriturado;
- h) ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da Casa da Criança Parálítica de Campinas - CCP;
- i) orientar a elaboração da previsão orçamentária, observando o prazo de 10 de novembro;
- j) apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- k) emitir parecer em processo de compra, considerando a existência de recursos orçamentários e financeiros, como disposto em regulamento aprovado pela Diretoria Executiva;
- l) dirigir e coordenar programas e projetos que objetivem o incremento de arrecadação de receitas;

- m) prestar contas, anualmente, às pessoas jurídicas e físicas que patrocinam ou patrocinaram a manutenção ou ampliação das atividades da Casa da Criança Parálitica de Campinas - CCP.

Parágrafo único. Em reunião de Diretoria Executiva, o primeiro diretor financeiro apresentará os balancetes patrimonial e financeiro, sobre o movimento apresentado pela Casa da Criança Parálitica de Campinas - CCP no mês anterior, e, anualmente, com a cooperação do gerente financeiro e do contador, fará exposição do balancete.

Art. 54. Compete ao Segundo Diretor Financeiro:

- a) substituir o primeiro Diretor Financeiro em suas faltas e impedimentos;
- b) auxiliar o primeiro Diretor Financeiro no que for necessário, dividindo com ele os encargos da tesouraria.

Art. 55. Compete ao Diretor Social:

- a) promover eventos sociais (festas, jantares, exposições, etc.), visando angariar fundos e congregar as pessoas e associados em prol da Casa da Criança Parálitica de Campinas - CCP;
- b) representar a Casa da Criança Parálitica de Campinas - CCP nos eventos externos, nos assuntos que não sejam da alçada legal e estatutária exclusiva do Presidente.

Art. 56. Compete ao Diretor de Planejamento Estratégico:

- a) planejar e submeter ao Presidente da Diretoria Executiva as atividades da Associação do ano seguinte, considerada a missão exposta no artigo 3º deste Estatuto;
- b) planejar e submeter ao Presidente da Diretoria Executiva plano quinquenal de atividades da Associação, considerada a missão exposta do artigo 3º deste Estatuto;
- c) trabalhar, junto com os diretores financeiros e administrativo no equacionamento de problemas que digam respeito às áreas técnica, administrativa e financeira tendo como foco a sustentabilidade e a longevidade da Associação;

Art. 57. Compete ao Diretor de Patrimônio:

- a) inventariar o patrimônio da Casa da Criança Parálitica de Campinas - CCP, atualizando-o no mês de dezembro;
- b) tratar da manutenção predial.

Art. 58. Compete ao Diretor de Relações Públicas:

- a) estabelecer contato com a imprensa, de modo geral, para dar conhecer à comunidade a existência da instituição;
- b) trabalhar, junto com o Diretor Social, para que os eventos patrocinados pela Casa da Criança Parálitica de Campinas - CCP tenham ampla divulgação;

- c) desenvolver ações no sentido de manter irretocável a imagem da instituição perante a sociedade;
- d) ser porta voz da Casa da Criança Paralítica de Campinas - CCP perante a sociedade, em conjunto com o Presidente.

Art. 59. Compete ao Diretor Clínico:

- a) dirigir e coordenar o corpo clínico, inclusive o odontológico;
- b) supervisionar a execução das atividades de assistência médica;
- c) representar o corpo clínico junto à Diretoria Executiva;
- d) substituir, em suas ausências, o Diretor Técnico.

Art. 60. Compete ao Diretor Técnico:

- a) coordenar e supervisionar as atividades da área técnica;
- b) substituir, em suas ausências, o Diretor Clínico.

CAPÍTULO IX

FORMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 61. A Diretoria Executiva prestará contas, anualmente, à Assembléia Geral ordinária.

CAPÍTULO X

ELEIÇÃO E POSSE DOS ADMINISTRADORES

Art. 62. O associado candidato a cargo eletivo deverá ter registrado seu nome, por meio de chapas, em 3 (três) vias, entregues à secretaria da Associação, mediante recibo, até 5 (cinco) dias úteis antes do pleito.

§ 1º O registro a que se refere este artigo será requerido ao presidente da Casa da Criança Paralítica de Campinas - CCP, em documento subscrito por todos os candidatos, do qual constarão, obrigatoriamente, os seguintes dados:

- a) nome e qualificação dos associados candidatos a membro efetivo;
- b) número de chapa, na seqüência natural dos algarismos.

§ 2º Nenhum candidato poderá figurar em mais de uma chapa, observadas as vedações estipuladas nas alíneas “a”, “b” e “c” do artigo 22 deste estatuto.

§ 3º O associado candidato a qualquer cargo da Diretoria Executiva assinará, para instruir o registro da chapa, prévia declaração do pleno conhecimento deste estatuto e compromisso de efetiva ocupação do cargo e exercício das respectivas funções.

Art. 63. As chapas, após as 24 (vinte e quatro) horas seguintes ao registro, serão afixadas na sede da Casa da Criança Parálitica de Campinas - CCP, em local visível ao público, a fim de que associados e interessados possam tomar conhecimento dos nomes que as compõem.

Art. 64. O registro da chapa poderá ser cancelado até a véspera do pleito, mediante solicitação escrita da maioria dos candidatos nela inscrita, dirigida ao presidente da Casa da Criança Parálitica de Campinas - CCP.

Art. 65. A eleição será processada por voto secreto, ou por aclamação dos presentes, considerando-se eleita a chapa que obtiver maioria simples de votos.

Parágrafo único. Em caso de empate, será realizada nova eleição, dentro de 30 (trinta) minutos, concorrendo somente as chapas empatadas em primeiro lugar.

Art. 66. À mesa da Assembléia Geral, acrescida de 2 (dois) mesários e 1 (um) representante de cada chapa, compete:

- a) dirigir os trabalhos de votação, de acordo com as normas deste estatuto;
- b) tomar conhecimento e decidir sobre impugnações de nomes constantes das chapas, irregularidades, recursos, casos pendentes e omissos;
- c) apurar a votação e dar conhecimento do resultado aos presentes;
- d) cumprir o disposto no artigo 68 deste estatuto.

Art. 67. O eleitor presente será chamado pelo secretário, de acordo com a ordem de assinatura no livro de presença e receberá de um dos mesários, uma papeleta em branco, autenticada. Isto feito, o eleitor escreverá na papeleta apenas o número da chapa de sua escolha, depositando-a na urna.

Art. 68. Terminada a votação, proceder-se-á a apuração. O presidente da mesa determinará que o secretário consigne na ata, redigida na forma prevista no § 2º do artigo 35 deste estatuto, o resultado da votação.

Art. 69. A Diretoria Executiva será empossada na data da eleição, após a Assembléia Geral que a elegeu.

§ 1º A posse caracterizar-se-á pela assinatura do livro de posse dos eleitos.

§ 2º O mandato da Diretoria Executiva em exercício estender-se-á até a posse da nova diretoria.

§ 3º Sob pena de perda do mandato, salvo motivo justificado e reconhecido pela Diretoria Executiva em exercício, o candidato que não comparecer à reunião de posse terá o prazo de 10 (dez) dias para assinar o respectivo termo perante o Diretor Secretário.

CAPÍTULO XI

CONSELHO FISCAL

Art. 70. O Conselho Fiscal é órgão consultivo da Casa da Criança Parálitica de Campinas - CCP.

Art. 71. Apenas na hipótese prescrita no parágrafo único do artigo 74 deste estatuto será permitida a ocupação simultânea de ocupação de cargo no Conselho Fiscal e em órgãos deliberativos da Casa da Criança Parálitica de Campinas - CCP.

Art. 72. A ocupação de cargo de membro do Conselho Fiscal da Casa da Criança Parálitica de Campinas - CCP é vedada para pessoas que:

- a) mantenham, entre si, relação matrimonial, de companheirismo, de parentesco consanguíneo ou de afinidade em linha reta, bem como em linha colateral, até o terceiro grau;
- b) tenham, os associados contribuintes, integrando o quadro de empregados da Casa da Criança Parálitica de Campinas - CCP, parentes consanguíneos ou afins em linha reta, bem como em linha colateral, até terceiro grau;
- c) tenham parentes consanguíneos ou afins em linha reta ou colateral, até terceiro grau, beneficiando-se dos serviços prestados pela Casa da Criança Parálitica de Campinas - CCP.

Art. 73. Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos por sufrágio direto, para exercer mandato de 2 (dois) anos, na forma do capítulo X deste estatuto. O mandato dos membros do Conselho Fiscal coincidirá com o mandato dos membros da Diretoria Executiva.

Art. 74. Na ocorrência de vacância de mais de 50% (cinquenta por cento) de vagas, na composição Conselho Fiscal, caberá aos membros restantes assumirem cumulativamente os cargos vagos, até que a assembléia geral, convocada para essa finalidade, dentro de 30 (trinta) dias, eleja os novos membros.

Parágrafo único. No caso da vacância de cargos no Conselho Fiscal não atingir 50% (cinquenta por cento), a diretoria designará um ou mais associados para preencher, temporariamente, o cargo ou os cargos vacantes.

Art. 75. Perderá o cargo no Conselho Fiscal o membro que, sem prévio motivo justificado, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas.

Parágrafo único. Perderá o cargo no Conselho Fiscal o membro que descuidar de suas obrigações ou cometer falta grave que o incompatibilize com o exercício funcional.

Art. 76. As reuniões do Conselho Fiscal não poderão ser realizadas sem que esteja presente, em primeira convocação, a maioria dos seus membros, qual seja, metade mais um; ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número.

Art. 77. Os membros do Conselho Fiscal poderão afastar-se, licenciar-se ou exonerar-se mediante solicitação escrita ao Presidente da Casa da Criança Parálitica de Campinas - CCP, que a submeterá à apreciação da diretoria.

Art. 78. Os membros do Conselho Fiscal ocuparão seus cargos sem o recebimento de nenhuma espécie de remuneração, direta ou indireta, sendo vedada a distribuição de lucros, dividendos, bonificações ou quaisquer vantagens a dirigente, conselheiro, mantenedor, instituidor, benfeitor ou associado, sob nenhuma forma, título ou pretexto.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal, eleitos pela Assembléia Geral, assinarão, no ato da posse, sob pena de nulidade, termo de adesão à lei que disciplina o trabalho voluntário.

Art. 79. O Conselho Fiscal será empossado na data da eleição, após a Assembléia Geral que o elegeu.

Art. 80. O Conselho Fiscal será composto, no mínimo, por 3 (três) membros efetivos, eleitos na forma do Capítulo X deste estatuto.

Art. 81. O Conselho Fiscal reunir-se-á em sessão ordinária, mensalmente, para análise da documentação contábil; nesta ocasião emitirá parecer que ficará registrado em livro próprio.

Parágrafo único. Na primeira quinzena de março, o Conselho Fiscal reunir-se-á, extraordinariamente, para análise do balanço patrimonial e financeiro referente ao ano encerrado em 31 de dezembro; nesta ocasião emitirá parecer que ficará registrado em livro próprio.

Art. 82. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) verificar a escrituração geral da Casa da Criança Parálítica de Campinas - CCP, examinando os respectivos comprovantes;
- b) emitir, anualmente, parecer sobre os balanços patrimonial e financeiro encerrado em 31 de dezembro de cada ano, e encaminhá-lo à Diretoria Executiva até o dia 15 do mês de março;
- c) deliberar, previamente, mediante parecer escrito, submetido à Diretoria Executiva, sobre a venda, cessão ou qualquer espécie de transação que diga respeito ao patrimônio ativo da Casa da Criança Parálítica de Campinas - CCP.

Parágrafo único. Para aprovação das prestações de contas e balanço é exigido, no mínimo, parecer favorável de 2 (dois) membros.

CAPÍTULO XII

PATRIMÔNIO

Art. 83. O patrimônio da Casa da Criança Parálítica de Campinas - CCP é constituído por todos bens móveis e imóveis, direitos e títulos, adquiridos pelos meios permitidos em direito.

§ 1º A alienação ou oneração de bens imóveis depende da autorização prévia da Assembléia Geral.

§ 2º As escrituras públicas ou instrumentos particulares, que tenham por objeto alienação ou aquisição, promessa de alienação ou de aquisição de bens imóveis, ou de direitos a eles relativos ou, ainda, a oneração, a qualquer título, dos mesmos bens, assim como quaisquer documentos que possam resultar ônus para a Casa da Criança Parálítica de Campinas - CCP,

deverão ser firmados conjuntamente pelo Presidente da Diretoria Executiva, pelo Diretor Administrativo e pelo primeiro Diretor Financeiro ou seus substitutos.

Art. 84. Para alienação, aquisição ou oneração de bens móveis, títulos da dívida pública e ações em geral, inclusive veículos, é suficiente prévia autorização da Diretoria Executiva, cabendo ao Presidente e ao primeiro Diretor Financeiro assinarem, conjuntamente, os respectivos documentos.

CAPÍTULO XIII

UNIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 85. A Casa da Criança Paralítica de Campinas - CCP poderá explorar, individualmente ou em sociedade, atividades de prestação de serviços ambulatoriais nas áreas médica, odontológica, de fisioterapia, de fonoaudiologia e de terapia ocupacional. A renda líquida integral dessa prestação de serviço constituirá fonte de receita da Casa da Criança Paralítica de Campinas - CCP.

Art. 86. A prestação de serviços a que se refere o artigo anterior poderá ser realizada nas instalações ora existentes da Casa da Criança Paralítica de Campinas - CCP, em novas unidades técnicas criadas para essa finalidade ou em outros locais especializados.

Art. 87. As unidades mencionadas nos artigos anteriores ficarão sob a supervisão técnica de profissional da área. A contratação desse profissional será feita pelo Presidente, mediante proposta que apresentará à Diretoria Executiva.

Art. 88. As unidades técnicas de prestação de serviços ambulatoriais terão sua contabilidade obrigatoriamente apartada daquela atinente à Casa da Criança Paralítica de Campinas - CCP. Seus bens, recursos, receitas e despesas serão apurados de forma a permitir a exata e imediata constatação de seu resultado operacional.

Art. 89. A Diretoria Executiva regulamentará, dentro de 30 (trinta) dias, as atividades das unidades de prestação de serviços. Cada unidade que vier a ser instalada terá seu próprio regimento interno.

Art. 90. A cobrança pela prestação de serviços técnicos constantes deste capítulo não alcança os usuários que são encaminhados à Casa da Criança Paralítica de Campinas – CCP pelo Sistema Único de Saúde - SUS, do Ministério da Saúde.

CAPÍTULO XIV

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 91. O ano fiscal da Casa da Criança Paralítica de Campinas - CCP estende-se de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 92. A Casa da Criança Parálitica de Campinas - CCP poderá adotar logotipo como marca, de acordo com decisão da diretoria executiva.

Art. 93. A Casa da Criança Parálitica de Campinas - CCP manterá escrituração de toda sua receita e de toda sua despesa em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão.

Art. 94. O presente estatuto poderá ser reformado, total ou parcialmente, em qualquer tempo, de acordo com as necessidades de atualização, mediante proposta da Diretoria Executiva à Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para essa finalidade.

SEÇÃO I FUNDO DE RESERVA

Art. 95. A Diretoria Executiva constituirá fundo de reserva, para a cobertura da necessidade de pagamento de eventuais impostos e contribuições que incidam sobre atividades previstas nos §§ 1º e 3º do artigo 15 deste estatuto e no Capítulo XIII.

Art. 96. Os valores do fundo de reserva, mensalmente depositados, equivalerão aos montantes pecuniários que seriam devidos a título de impostos e contribuições.

Art. 97. O produto pecuniário do fundo de reserva previsto nesta seção será objeto de aplicação financeira em instituição bancária.

Art. 98. A Diretoria Executiva providenciará para que as atividades que tragam receita para a Casa da Criança Parálitica de Campinas - CCP não sejam tributadas. Para tanto, utilizará todos os meios necessários, quer administrativos quer judiciais.

Art. 99. O fundo de reserva constituirá parcela pecuniária indisponível, salvo para o pagamento de impostos e de contribuições, depois de exaurido o debate administrativo e judicial referido no artigo anterior.

Art. 100. O resgate do fundo de reserva dependerá de expressa autorização de Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada com essa finalidade. Nesta hipótese, será exigida, em primeira convocação a presença de metade mais um dos associados quites com suas obrigações associativas, e, em segunda convocação, com qualquer número, 30 (trinta) minutos após a primeira convocação.

Art. 101. Obtendo-se êxito, administrativo ou judicial, relativamente à isenção e à imunidade tributária das atividades previstas nos §§ 1º e 3º do artigo 15 e no Capítulo XIII deste estatuto, a Assembléia Geral extraordinária, convocada especialmente para este fim, deliberará o destino a ser dado ao montante pecuniário do fundo de reserva.

SEÇÃO II

VIGÊNCIA DO ESTATUTO

Art. 102. O presente estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

DECLARAÇÃO

Declaro, a bem da verdade, sob as penas da lei e para que surta seus jurídicos efeitos, que o presente documento, digitado e impresso apenas no anverso de 25 folhas de papel, constitui, em seu inteiro teor, o estatuto da Casa da Criança Paralítica de Campinas – CCP, devidamente aprovado em Assembléia Geral extraordinária realizada no dia 25 de março de 2003, e parcialmente alterado nas assembléias gerais realizadas no dia 23 de março de 2004, no dia 22 de março de 2005, no dia 23 de março de 2006, no dia 1º de março de 2007, no dia 07 de março de 2008 e no dia 26 de fevereiro de 2009.

Campinas, 26 de fevereiro de 2009.

José Octávio Mello Morato
Presidente da Assembléia Geral Extraordinária

Valdir José de Oliveira Filho
Presidente da Casa da Criança Paralítica de Campinas - CCP

Odonel Urbano Gonçalves
OAB 49282 – SP - D